



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

31

delaque em nome de Deus engracado e
presente, recebido e eu Charles Oliveira de
Souza da Fomosa sou o presente que que
seja isto e após a propozção assinada por
mim e por todos Charles Oliveira de Souza
da Fomosa, do tipo revisto dos senhores
Baptista de S. C., Altilio da Rocha Lourenço,
Antônio José Romualdo, Juvenal, Raimundo
Alfonso Estrela.

31



Id:1518E90B89AB9110

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Fone: 86 3369 1148
E-mail: camaracajueirodaprata2013@hotmail.com.br
CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00
ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.09/2022-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PE E O
ESCRITÓRIO MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no CNPJ nº 02.949.409/0001-00, localizada na Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro, na Cidade de Cajueiro da Praia, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Francisco José Silva Vêras.

CONTRATADA: MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.996.735/0001-85, com sede na Rua Humildade, 303B, Bairro Primavera, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal o Sr. Márcio Pereira da Silva Rocha, advogado, inscrito na OAB/PI de nº 11.687, residente e domiciliado na Cidade de Teresina - Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme a inexistência nº 001/2022, regulado pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo municipal, incluindo assessoria em processo legislativo, assessoria em orçamento, controle e fiscalização, assessoria junto aos órgãos administrativos situados na capital do estado e acompanhamento de processos judiciais, conforme especificações constantes da proposta acostada aos autos do processo de licitação nº ____/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- O CONTRATANTE obriga-se a:
- I - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
 - II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
 - IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- A CONTRATADA obriga-se a:
- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
 - II - prestar exclusivamente os serviços objeto do contrato, qual seja, a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ao Poder Legislativo municipal, incluindo assessoria em processo legislativo, assessoria em orçamento, controle e fiscalização, assessoria junto aos órgãos administrativos situados na capital do estado e acompanhamento dos processos judiciais que tramitam nos tribunais judiciais situados na capital do estado, de acordo com o ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;
 - III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
 - V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
 - VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Continua na próxima página)

Id:167C2E83E735911F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Fone: 86 3369 1148
E-mail: camaracajueirodaprata2013@hotmail.com.br
CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.09/2022/INEX-CPI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajueiro da Praia - PI

CONTRATADO: MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo municipal, incluindo assessoria em processo legislativo, assessoria em orçamento, controle e fiscalização, assessoria junto aos órgãos administrativos situados na capital do estado e acompanhamento de processos judiciais.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 04 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

BASE LEGAL: art. 25, Inciso II c/c o art. 13, Inciso II, III e V da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2022

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Fone: 86 3369 1148
E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br
CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00
ESTADO DO PIAUÍ

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará entre o dia 21 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos oriundos de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica ou crédito direto em conta no dia 20 de cada mês, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexecutabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não cabia recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, o supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cajueiro da Praia (PI), 21 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: 
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Ver. Francisco José Silva Vêras

CONTRATADA:
MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Dr. Márcio Rocha da Silva Rocha

TESTEMUNHAS: _____
CPF

TESTEMUNHAS: _____
CPF

Id:0471A76727339113

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Fone: 86 3369 1148
E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br
CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00
ESTADO DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica (MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA).

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 21 de setembro de 2022.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação dos citados serviços, com o valor global a cifra de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 04 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se.


Francisco José Silva Vêras
Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia - PI